



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020
JUSTIFICATIVA**

O Município de Laranjeiras pretende contratar, por dispensa de licitação, a Empresa COMANT-COMERCIAL E MANUTENÇÃO TECNICA LTDA-EPP, para prestar os serviços de recuperação em motor bomba submersa centrifugas, multi estágios, trifásicos e monofásicos com reposição e componentes internos e capacidade de: 2, 3, 5 e 7,5 cv, no município de Laranjeiras/SE.

Assim, este Município, por intermédio da secretaria de infraestrutura e serviços públicos, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- 2 - Justificativa do preço.**

Assim, da interpretação do supramencionado inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 02 (duas) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa COMANT-COMERCIAL E MANUTENÇÃO TECNICA LTDA-EPP dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso I, da lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Lei 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;



000033

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Considerando, ainda, que nos quadros do Município não existe profissional com a expertise necessária para a execução dos serviços que se pretende contratar, e cujos são indispensáveis às atividades inerentes da gestão municipal;

Considerando, por fim, que a empresa convocada a apresentar preço, o fez com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que as despesas decorrentes desta correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
13019	6313	3390.39.00.00	1001

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao excelentíssimo prefeito de Laranjeiras/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Laranjeiras/SE, 29 de maio de 2020.

Valdecir da Conceição

Valdecir da Conceição

Secretário de infraestrutura e serviços públicos

Ratifico. Publique-se.

Em, 29 / 05 / 2020.

Paulo Hagenbeck
PAULO HAGENBECK
Prefeito Municipal